



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 01/2023**

**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.”**

**CONTRATO Nº 01/2023**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 108/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**

**DATA: 17/01/2023**

**VALOR IMPLANTAÇÃO: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**

**VALOR MENSAL: R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta reais)**

**VALOR TOTAL: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21.461.310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.396.618-60, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 3.988, Bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78005-300, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.307/0001-68, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 249.906 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 270.339.291-53, com domicílio no endereço residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muller, nº 2075, apto 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, CEP: 78043-409, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - INTROITO**

1.1 - O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2022 de acordo com a deliberação do Sr. Diretor Executivo do IPSSC exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura, bem como ao Pregão Presencial nº 02/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO MENSAL, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2 As quantidades e a discriminação detalhada dos serviços, objeto deste edital, constam no formulário de Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2022.

2.3. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do pregão presencial nº 02/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo nº 108/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), com custo global anual R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de instalação, implantação, migração, conversão, treinamento e capacitação (todos os módulos) o valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cujo valor será pago em parcela única.

4.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis durante o prazo inicial do contrato, salvo se houver prorrogação nos termos permitidos na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.1. Em caso de prorrogação do período contratual os valores serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

### **CLAUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços elencados conforme disposto no **Termo de Referência constante nos autos do Processo Administrativo nº 108/2022 e no Edital do Pregão Presencial nº 02/2022.**

5.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**6.1** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo Administrativo nº 108/2022, o qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

**6.2** - Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado.

**6.3** - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

**6.4** - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

**6.5** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

**6.6** - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**6.7** - A **CONTRATADA** não poderá divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

6.8 - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.

6.9 - A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento para utilização do sistema aos servidores indicados pela **CONTRATANTE**.

6.10 - A **CONTRATADA** se compromete a comparecer às reuniões convocadas pela **CONTRATANTE**.

6.11 - A **CONTRATADA** se compromete a atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

7.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** se compromete a cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

10 - O início da execução do serviço contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

11.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

12.2 - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado a servidora **Priscila Figueredo Vaz Moura**, ocupante do cargo de efetivo Oficial Administrativo Previdenciário como fiscal titular do presente contrato, bem como a servidora **Fernanda Castro de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo Agente Administrativo, como fiscal suplente do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro e Comarca de Cajamar/SP, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO**

16.1 - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Cajamar/SP, 17 de janeiro de 2023.

---

**IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo  
Contratante

---

**Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda.**  
**EDSON JACINTHO DA SILVA**  
Sócio Administrador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_